



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001847/2013-61

CONTRATO Nº 37/2013–MME

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
SOLUÇÃO EM VIDEO CONFERENCIA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
REDISUL INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.931.474/0001-44, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82.530-190, aqui representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Paulo Antonio Fuck de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.684.588-9 – SSP-PR e CPF n.º 595.839.677-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Solução em vídeo conferencia, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 26/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de **Solução de Vídeo Conferência**, incluindo serviços de instalação, capacitação técnica, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 21/11/2013, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO, PRAZOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TESTES, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E GARANTIA.

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários que integram a Solução, especificados na tabela do **Item 5 do Termo de Referência**, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos de cada funcionalidade da solução e que constituem o conjunto de características obrigatórias da solução completa, de acordo com o **Anexo I“A”-ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS - do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos** para entrega e instalação da Solução, a contar da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá oferecer **Capacitação Técnica**, para no mínimo 1(um) participante e no máximo 4 (quatro) participantes do Contratante referente a instalação, configuração e operação dos equipamentos, perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com fornecimento de material didático e certificação, de acordo com as orientações descritas no **Item 16** do Lote 1 e **Item 19** do Lote 2 constantes no **Anexo I“A” do Termo de Referência**.

Subcláusula Quarta – As condições de execução dos **Serviços** tais como: planejamento do plano de projeto e cronograma de execução das atividades; instalação e testes dos produtos com efetiva implementação do projeto “*build specification*”; manutenção técnica do tipo corretiva, entrega de atualizações “*as built*” com toda documentação necessária; e adequação física dos ambientes; deverão obedecer rigorosamente às condições descritas no **Anexo I“B” - REQUISITOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Garantia da Solução**, serviços de **Assistência Técnica** e **Suporte Técnico** pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, no regime de 08 horas por dia, 5 dias por semana, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, na modalidade “*on-site*” e serviço gratuito telefônico (0800), de acordo com o Item 8, do Termo de Referência, observando os prazos, condições e requisitos do **Item 3 do Anexo I“B” - REQUISITOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**.

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MP 04/2010 e IN/SLTI/MP nº 01/2010, e de acordo com o Item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A Solução completa deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 36, Térreo, em Brasília/DF, na Coordenação-Geral de Tecnologia da informação/CGTI.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - a partir da entrega, para efeito de verificação da **conformidade com as especificações** constantes do Edital e da proposta, que se dará até **10 (dez) dias** da data de entrega.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere a *alínea "a"* não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
 2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório-TRP.
- b) **Definitivamente**, no prazo de **10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório de produtos, de instalação e quando for o caso da capacitação técnica**.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere a *alínea "b"* não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD do objeto.
 3. Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia no ato da aceitação definitiva de produtos.

Subcláusula Segunda - Os equipamentos serão considerados como recebidos depois de verificada as características e qualidade dos produtos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, após instalados e testados.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovações de que possuem em seu quadro permanente, pelo menos **02 (dois) técnicos** da equipe técnica que executará os serviços de instalação e configuração dos equipamentos, detentores de **Certificação Técnica** emitida pelo fabricante dos equipamentos, em operação de *hardware* e *software*

- compatíveis com os produtos especificados no Edital e seus Anexos, e apresentar a documentação constante do subitem 7.1.4.2 do Edital;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
 - e) Comprometer-se, durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
 - f) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
 - g) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - h) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
 - i) Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, pois o Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
 - j) Descontar da fatura os valores correspondentes, nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens;
 - k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - l) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010;
 - m) Apresentar termo de garantia da solução proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e Contrato;
 - n) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação dos equipamentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
 - o) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante;
 - p) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

- q) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- r) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- s) Somente desativar *hardware*, *software* e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do Contratante;
- t) Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se o Contratante assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- u) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- v) Alocar profissionais devidamente qualificados/capacitados pelo fabricante do equipamento, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- w) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do Contratante, devidamente justificada;
- x) Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;
- y) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- z) Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante;
- aa) Substituir os equipamentos, após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos e remover os equipamentos para conserto, às suas expensas, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo Contratante;
- bb) Possuir estrutura de assistência técnica. Entende-se por estrutura de assistência técnica a presença de técnicos com qualificação técnica comprovada nos procedimentos de manutenção para todo o escopo de fornecimento deste Contrato;
- cc) Disponibilizar atendimento ao Contratante para abertura de chamados de assistência técnica através de linha 0800, 08 horas e 05 dias por semana;
- dd) Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o Contratante;
- ee) Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

- ff) Indicar preposto, para gerenciar rigorosamente este Contrato, representando a Contratada junto ao Contratante, com observância a todas as disposições dos serviços constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Instalação de infraestrutura de rede elétrica, de cabeamento UTP, de cabeamento óptico, de aterramento elétrico, fornecimento de racks e/ou outros componentes não intrínsecos aos produtos ofertados.
- b) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- c) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação e manutenção dos equipamentos.
- d) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- f) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- h) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- i) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- j) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor e neste Contrato;
- k) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestado, a CONTRATADA na forma estabelecida no Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **RS 330.724,00 (Trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL P/ REGISTRO	VALOR UNIT. P/ REGISTRO (RS)	VALOR TOTAL P/ REGISTRO (RS)
1	12	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO – TIPO 3	02	44.937,00	89.874,00
2	18	SISTEMA DE CONTROLE E POSICIONAMENTO DE CÂMERA	05	48.170,00	240.850,00
TOTAL					330.724,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução de Vídeo Conferência/equipamentos/serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 449052.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução

de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos **por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante**, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/capacitação dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, capacitação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais, do Edital e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer a Solução/equipamentos e executar os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da

Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante,

conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o Cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - PRODUTOS			
LOTE 1: ITENS 01 a 15			
LOTE 2: ITENS 17 a 18			
Item	Evento	Data	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Entrega dos produtos, aceitação provisória e emissão do TRP de entrega de produtos.	Até D + 60 dias	70% (setenta por cento)
3	Instalação, configuração, execução de todos os testes e emissão do TRD de instalação.	Até D + 80 dias	30% (trinta por cento)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - CAPACITAÇÃO TÉCNICA			
LOTE 1: ITEM 16			
LOTE 2: ITEM 19			
Item	Evento	Data	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Execução integral do item de capacitação técnica e emissão do TRP da capacitação técnica.	Até D + 90 dias	100% (cem %)

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 55139-2, da agência 3404-5, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura do Contrato ou da Ata, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de atrasos na entrega, instalação, configuração e/ou implementação, estipulados **nos Itens 7 e 9 do Termo de Referência e seus Anexos**, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de atrasos nos prazos, carga horária e conteúdos na execução de **capacitação técnica**, descritos **no Item 9 do Termo de Referência e seu Anexo I“A**”, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);

- f) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) deste Contrato, em caso de atrasos nos prazos no atendimento para **suporte técnico** e apoio técnico especializado da Tabela de Atendimento e do Quadro de Ajuste de Tempo do **Item 3 do Anexo I“B” do Termo de Referência**, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- g) Multa compensatória de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- h) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor deste Contrato, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços e entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, situada a Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82.530-190, Telefone: (41) 3201-2700 e Fax (41) 3044-7666 e Filial Brasília - situada SHC/Norte, Quadra 212, Bloco D, nº 29, Salas 202 a 205 – Asa Norte-DF, Cep.: 70.864/540, Tel/Fax (61) 3262-3000.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

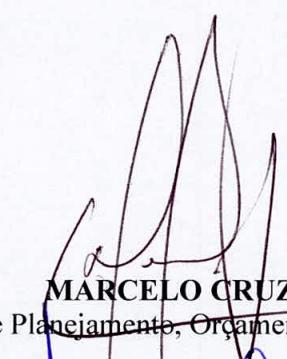
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

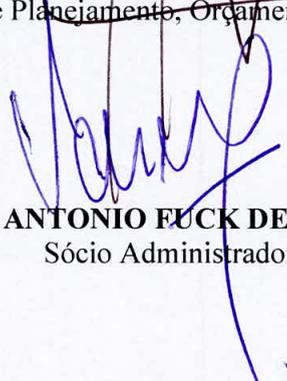
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

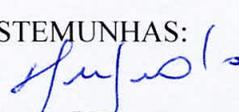
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



PAULO ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34



Nome: PATRICIA MARIA SEDE
CPF/MF: 022.083.199-82



DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 50/2011 - 3º Termo Aditivo; Objeto: Formalizar a prorrogação por mais um período adicional de 12 (doze) meses; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CRISTOVÃO LTDA - SAAE; Valor Global: R\$ 723,72 (Setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos); Data da assinatura: 02/11/2013; Vigência: 03/12/2013 a 03/12/2014; Conta Orçamentária: 70011.44403.0900002; Origem: Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2011.

Contrato de nº 34 /2013; publicado no DOU de 22/11/2013, Seção 3; página 210; onde se lê, CT-34/2013, leia-se CT-41/2013, onde se lê, Valor Global R\$ 810.164,50 (oitocentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), leia-se, Valor Global R\$ 275.540,50 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046320/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de São Benedito, estado do Ceará, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Educativa e Cultural Concordia de São Benedito	II	53000.044192/2012	Habilitada	25	1º lugar
Fundação Gilberto Leite de Aquino	II	53000.043984/2012	Inabilitada	15	2º lugar
Fundação Educativa Padre Pio de Pietreleja	II	53000.043723/2012	Inabilitada	-	Indeferida
Fundação Educativa José Alencar de Macedo	II	53000.044170/2012	Inabilitada	-	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2013

Data de Assinatura: 29/11/2013

Participe: INSTITUTO UNIEMP

CNPJ: 66.052.028/0001-80

Vigência: 24/12/2013 a 23/12/2018

Objeto: O intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações, a execução e gestão de projetos, entre os participantes, relativas à integração das Redes Federais, Estaduais e Municipais permitindo maior eficiência e efetividade do gasto público, relacionadas à implementação do PNB, bem como ao incentivo do desenvolvimento das Redes Nacionais de Ensino e Pesquisa e Acadêmicas, em particular, no Estado de São Paulo e suas conexões internacionais e, ainda, na oportunidade conjunta de desenvolvimento de serviços e/ou produtos, entre outros objetivos institucionais da TELEBRAS. Signatários: p/ TELEBRAS - Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Francisco Ziober Filho (Diretor Comercial) e p/ UNIEMP - Nelson Antonio Pereira (Diretor Presidente).

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240012

Número do Contrato: 5/2012.

Nº Processo: 0904800012201215.

PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 10858502000101. Contratado: TATIANNY LOCKS VITORETI - EPP - Objeto: Prorrogação do contrato para prestação de serviços de locação de veículos para os eventos a cargo do Cerimonial do MRE na região sul do Brasil. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$126.596,35. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 23/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 240012

Número do Contrato: 4/2012.

Nº Processo: 0904800012201215.

PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 0100490000170. Contratado: CAMKAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA Objeto:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032013122400127

Prorrogar o contrato de prestação de serviços de locação de veículos para os eventos a cargo do Cerimonial do MRE na região sudeste do Brasil. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$712.253,58. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 23/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 - UASG 240025

Nº Processo: 09025000049201314 - Objeto: Atividades para promoção da cooperação Sul-Sul entre o UNICEF e o Governo do Brasil que contribuem para que as experiências brasileiras bem sucedidas possam ser compartilhadas com países em desenvolvimento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 23/12/2013. FERNANDO JOSE MARRONI DE ABREU, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, Ratificação em 23/12/2013. IADIL FONTES DA ROCHA VIANNA, Subsecretário-geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial. Valor Global: R\$ 230.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.744.126/0001-69 FUNDO DAS NACOES UNIDAS PARA A INFANCIA.

(SIDECA - 23/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Contrato: 04/2011

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de dezembro de 2013 até o dia 16 de dezembro de 2014, com amparo no Artigo 57, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de 1993. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CGC nº 34.028.316/0007-07.

Valor mensal do Termo Aditivo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Valor anual do Termo Aditivo: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Nota de Empenho: 2012NE800004

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados de 16 de dezembro de 2013 até 17 de dezembro de 2014. Assinatura: 16 de dezembro de 2013. Pelo Ministério das Relações Exteriores - Carlos Henrique Moscardo de Souza, Diretor, interno, do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Antônio Tomás, Diretor Regional e Vera Márcia Gomes Bittencourt, Gerente de Vendas. Testemunhas: Wendel Barros de Sousa (CPF: 831.650.021-34) e Raquel Portela Vidal (CPF: 698.734.881-20).

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000001847201361.

PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado: REDISUL INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de Solução de vídeo Conferência incluindo serviços de instalação, capacitação, técnica, manutenção e garantia on site de 36 meses. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05; 3555/00; 7892/13; 7174/10; IN-SL-TI/MPOG 01/10/02/08 e 04/10/LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 20/12/2013 a 20/12/2014. Valor Total: R\$330.724,00. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 23/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2013 UASG 323028

Nº Processo: 48500006020201311 - Objeto: Prestação de serviço técnico-especializado com vistas à organização e à realização da segunda turma do curso de formação no concurso público da ANEEL, regido pelo Edital n. 1 ANEEL, de 12 de março de 2010, para preenchimento de 14 vagas nos cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Instituição Brasileira Incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 17/12/2013. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Ratificação em 17/12/2013. UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações. Valor Global: R\$ 174.524,28. CNPJ CONTRATADA: 00.038.174/0001-43 FUNDACAOUNIVERSIDADE DE BRASILIA.

(SIDECA - 23/12/2013) 323028-32302-2013NE800174

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LEILÃO Nº 7/2013-ANEEL

1) Objeto: Contratação de concessões para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, pela menor receita anual permitida proposta, de forma individualizada para cada lote, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

2) Modalidade: Leilão.

3) Tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL, homologo o resultado e adjudico o objeto do Leilão nº 07/2013 às seguintes empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio:

LOTE	OBJETO	VENCEDORA
A	Composto pelas seguintes instalações nos estados de São Paulo e Paraná: -LT 500 kV Itatiba - Bateias, 399 km; -LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba, 207 km; -LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias, 241 km; -SE Santa Bárbara D Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300,+300) Mvar; -SE Itanha 500 kV, Compensador Estático (-300,+300) Mvar; e -SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400 MVA.	Consórcio Mata de Santa Genebra - Copel Geração e Transmissão S.A. (50,1%) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (49,9%)
B	Composto pelas seguintes instalações nos estados de São Paulo e Minas Gerais: -LT 500 kV Marimbondo II - Camarinha, 367 km.	Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.
D	Composto pelas seguintes instalações no estado de Goiás: -LT 230 kV Barro Alto - Itapaci, C2 (69 km).	Consórcio Lago Azul - Celg Geração e Transmissão S.A. (50,1%) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (49,9%)
E	Composto pelas seguintes instalações no estado do Ceará: -LT 230kV Hanabui - Russas II C3, 110 km.	Consórcio BR Transmissão - Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda. (70%) e EI Bandeirante Empreendimentos Ltda. (30%)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.